

INTERESSADO : BERNA SERGIO HOCHMAN RZESZETKOWSKI
ASSUNTO : Equivalência de estudos
REALTOR : ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
PARECER Nº : 2352 / 74 , CPG; Aprovado em 04 / 09 / 74 ; Com.
ao Pleno em 16 / 10 / 74 (Processo 1955/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO : BERNARDO SÉRGIO HOCHMAN RZESZETKOWSKI, filho de ABRAHAM HOCHMAN e de ELENA RZESZETKOWSKI DE HOCHMAN, nascido em Montevideu, Uruguai, a 11 de agosto de 1960, domiciliado e residente à Rua Ribeiro de Lima nº 332, apto. 44, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, com 6 séries, na Escola Prática nº 135 "República do Peru", em Montevideu, no Uruguai;

2 - fez, em continuação, no Colégio Nacional José Pedro Varela, em Montevideu, a 1ª série do curso secundário, tendo estudado: Matemática, Idioma Espanhol, Historia, Ciências Geográficas, História Natural, Francês, Desenho, Educação Musical, Inglês, Educação Física.

3 - frequenta a 8ª. série do 1º grau no Instituto Hebraico-Brasileiro Renascença.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - Fundamentação: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por BERNARDO SERGIO HOCHMAN RZESZETKOWSKI, no Uruguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª. série

do 1º grau, convalidando-se os atos escolares por ele praticados, na estabelecimento que vem frequentando.

A escola que acolheu o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 4 de setembro de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, HENRIQUE GAMBA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, RACHEL GEVERTZ, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente